



ATA DE FUNDAÇÃO DO 1992 CLUBE

ATA nº 01/2020

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 20:00 horas, na Avenida Flores da Cunha, nº 3211A, Bairro Glória, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, realizou-se a reunião de Constituição e Fundação do 1992 Clube, tendo como participantes os membros fundadores desta Associação. Assumiu a Presidência dos trabalhos por aclamação unânime, o Sr. **DARCI JOSÉ STRACK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1032201939 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 403.100.270-04, convidando a mim **GÉRSO SPRANDEL**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 3780, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1091541704 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 007.400.440-95, para secretariar a presente sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, os trabalhos foram iniciados com o fim específico de fundar o 1992 CLUBE, ficando decidido por unanimidade os seguintes assuntos: a) a fundação do 1992 CLUBE; b) Eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão, de 15 de fevereiro de dois mil e vinte à 14 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: DARCI JOSÉ STRACK**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1032201939 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 403.100.270-04; **VICE-PRESIDENTE: IGOR KNOP PEREIRA**, brasileiro, solteiro, gestor em Recursos Humanos, portador da Carteira de Identidade 1108512243 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 019.623.300-36, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, nº 933, Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.530-290; **TESOUREIRA: DALMARI STRACK**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Senador Salgado Filho, nº 752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portadora da Carteira de Identidade nº 6077123427 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 603.487.120-49; **SECRETÁRIO: GÉRSO SPRANDEL**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 3780, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1091541704 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 007.400.440-95; **CONSELHO FISCAL: IONARA COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua Coroados, nº 810, Bairro Princesa, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portadora da Carteira de Identidade nº 2051839054 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 739.964.400-49; **RAUL MACIEL CHAVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Avenida Pátria, nº 1725, Bairro Sommer, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 3099456811 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 026.878.260-14; **ADRIANO GUERRA STRACK**, brasileiro, solteiro, jogador, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 3780, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 4099456421 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 027.301.510-95. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediatamente posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. J. Cérci Burret Ghisleni
1992-CL

AD *9*



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS

RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99500-000 - FONE: (54) 3331-1880

TABELIÃO: GILMAR ANTONIO SEGER

SEGER



Autentico o anverso da presente cópia reprográfica de ATA nº01/2020, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
0107.01.2100002.80328

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Carazinho, 17 de janeiro de 2025

Maiara Balista - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,00 - 1250632-05583 73



EM BRANCO



EM BRANCO

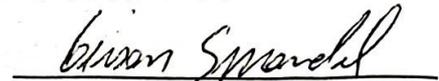




livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que eu fiz, como Secretário, e após reaberta a Sessão, a mesma foi lida e aprovada por unanimidade, e segue assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia.

Carazinho-RS, 15 de fevereiro de 2020.


Darci José Strack
 Presidente


Gérson Sprandel
 Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 RUA ALEXANDRE DA MOTA, 847 / SALA 101 - FONE: (54) 3331.2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS

CÉRCI BURTET GHISLENI - Registrador
 E-mail: protestocarazinho@yahoo.com.br

Protocolo nº 41660 Livro A - 12, Fls. 38
 Registro nº 1327, Fls. 39 F a 47 f, Livro A - 45, de Pessoas Jurídicas.
 Carazinho, quarta-feira, 11 de março de 2020

Fernando Lima Ghisleni - Registrador Substituto
 Emol. Total: R\$ 137,70 + R\$ 10,70 = R\$ 148,40
 Exame documentos: R\$ 42,40 (0111.04.1300003.03534 = R\$ 3,30) Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 63,10 (0111.04.1300003.03535 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 27,20 (0111.03.1300003.01486 = R\$ 2,70)
 Proc. eletrônico: R\$ 5,00 (0111.01.1300003.11724 = R\$ 1,40)



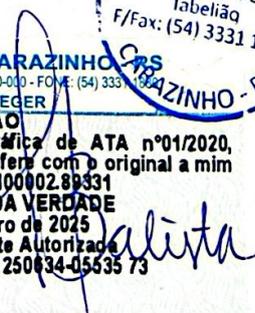
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Bel. Cérci Burtet Ghisleni
 Tabelião
 Bel. Fernando Lima Ghisleni
 Tabelião - Substituto
 D. da Silva - Rejane Mello Sartori
 Luiz F. Pereira
 Escreventes Autorizados
 Carazinho / RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Bel. Cérci Burtet Ghisleni
 Oficial

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO/RS
 RUA ALEXANDRE DA MOTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99500-000 - FONE: (54) 3331.1880
 TABELIÃO: GILMAR ANTÔNIO SEGER

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica de ATA nº01/2020, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé. 0107.01.2100002.89331
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Carazinho, 17 de janeiro de 2025
 Maíara Balista - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,00 - 1250634-05535 73





1º TABELIONATO
 Gilmar Antônio Seger
 Tabelião
 F/Fax: (54) 3331 1880
 CARAZINHO - RS



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O 1992 CLUBE, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, com foro e sede na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, número 3211A, Bairro Glória, CEP 99.500-000, passará a reger-se pela legislação brasileira, pelo presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Normas e Atos elaborados pela Diretoria Executiva, desde a data de aprovação deste Estatuto pelas disposições seguintes:

Art. 2º - O 1992 CLUBE, terá como finalidade básica proporcionar aos seus associados, sem distinção de raça, cor, sexo, faixa etária, classe social, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, a prática das atividades:

- I - esportivas, com práticas formais e não formais;
- II - sociais, culturais, ambientais, recreativas e educacionais;
- III - beneficentes e assistenciais;
- IV - complementarmente desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, barbearia, fisioterapia, dança funcional, lutas em ramos, sala de massagens, quer por auto gestão ou de forma terceirizada.

Parágrafo primeiro - O 1992 Clube tem como escopo promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

Parágrafo segundo - Para a execução dos objetivos do 1992 Clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como adotará os princípios e práticas de responsabilidade fiscal, financeira e de gestão.

Art. 3º - O Clube poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações Esportivas e Culturais, desde que não afetem sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse.

Art. 4º - A associação durará por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e pelas disposições deste estatuto.

Art. 5º - No cultivo das relações sociais, a associação não poderá envolver-se em assunto político-partidário ou religioso.

1992
CLUBE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Art. 6º - A sede, o campo desportivo e as demais dependências da entidade não poderão ser cedidas ou alugadas para reuniões ou realizações de eventos de cunho político-partidário ou religioso.

DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 7º - As cores do Clube são as seguintes:

- a) preto
- b) branco
- c) cinza
- d) dourado



Art. 8º - São símbolos do Clube:

- a) a bandeira
- b) o escudo
- c) a logomarca

Parágrafo Primeiro: As dimensões dos símbolos, disposições das cores, as especificações e desenhos, obedecerão ao Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Os uniformes oficiais dos departamentos deverão conter um dos símbolos oficiais do Clube, em suas respectivas proporções, especificados em norma interna da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Somente os membros da Diretoria, por maioria absoluta, poderão modificar o símbolo, as cores e a logomarca do 1992 Clube.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO

Art. 9º - Serão associados do 1992 Clube as pessoas que, sem distinção de sexo, raça, idade, cor, nacionalidade, crenças políticas ou religiosas, nele ingressarem como tais, observadas as disposições previstas em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único - poderá ser admitido com associado titular, em qualquer das categorias, o maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipado, e quando menor, representado ou assistido pelo pai, ou mãe, ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais, enquanto menores, aos dispositivos da legislação brasileira.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 10 - O 1992 Clube possui as seguintes categorias de associados:



I) Plano Individual: plano adquirido por 6 ou mais meses (feminino e masculino) somente maior de 18 anos ou menores com autorização e dependência do pai ou da mãe ou irmãos maiores de 18 anos. Esse plano individual aceita dependentes com até 1 grau de parentesco.

II) Plano Família: plano adquirido por 6 meses ou mais, somente para associados acima de 18 anos. Constituído por pai, mãe e filhos até os 18 anos. Os filhos que alcançarem a capacidade civil, ou seja, fizerem 18 (dezoito) anos de idade, deverão adquirir outro plano. Grau de parentesco para dependência: 1 grau e 2 graus.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Só poderá ser admitido como associado quem:

I - mostrar interesse em associar-se e estiver dentro das previsões do art. 9º deste Estatuto.

II - acatar o estatuto, regimento interno e as autoridades da associação, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver na qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Aos associados em geral, devidamente em dia com suas mensalidades e taxas, é garantido o direito de:

I - frequentar as dependências e praticar todos os esportes disponíveis no Clube, bem como utilizar todos os equipamentos e aparelhos que estiverem do programa de atividades do Clube;

II - obter autorização, mediante solicitação por escrito, dirigida a Diretoria do Clube, para usar as dependências em reuniões entre associados, organizadas por conta própria, desde que isso não venha a alterar a ordem interna, nem constranger os demais associados em seus passatempos habituais, obrigando-se, porém, a arcar com todas as despesas oriundas destas reuniões;

Art. 13 - O associado quite com a tesouraria, observado o disposto no art. 14, tem direito de apresentar e discutir sugestões, votar e ser votado nas assembleias.

Parágrafo único - O voto é pessoal e direto.

Art. 14- Terá direito a voto, o associado que completar o prazo de 12 (doze) meses de associado. Para concorrer a cargo eletivo o associado deverá estar associado há pelo menos 3 (três) anos, e receber convite dos membros fundadores da Associação.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Cérci Aurtet Chistola
Oficial



Art. 15- A administração poderá cobrar ingresso de associado e seus familiares, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas, ou outras atividades de empreendimentos do Clube, quando:

I – ocasionarem despesas elevadas;

II - se tratar de competições esportivas obrigatórias, por força de observância a condições regulamentares de entidades a que o Clube estiver participando.

Art. 16 - A administração poderá admitir associados temporários, de no máximo 3 (três) meses, exclusivo para aquelas pessoas que se encontrarem de passagem pela cidade, desde que atendam os requisitos exigidos para a admissão no quadro associativo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - Constituem deveres dos associados:

I - contribuir para que o Clube realize a sua finalidade na execução de atividades desportivas, culturais e cívicas entre os associados;

II - dirigir-se em termos respeitosos aos membros da administração, seus representantes e associados, e portar-se com educação e zelo nas dependências da associação;

III - evitar, dentro da associação, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial ou ato atentatório aos direitos das minorias;

IV - Não oferecer ou exhibir, para fins de negócios, mercadoria, objeto ou produto de qualquer natureza nas dependências do Clube, ou praticar ato de comércio, inclusive de propaganda, salvo nos eventos oficiais promovidos pelo Clube, desde que esteja autorizado para fazê-lo.

V - respeitar e cumprir as regras e determinações da diretoria;

VI - acatar os membros da administração, bem como os representantes destes, ou funcionários, quando no exercício de suas funções regulamentares;

VII - apresentar a carteira, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo de direitos estatutários, ou quando solicitado por membros da administração ou encarregados da preservação da ordem e da disciplina;

VIII - satisfazer, com pontualidade, as contribuições e outros débitos assumidos com o Clube até o último dia útil do mês em curso ou conforme o vencimento das mensalidades, sob pena de não ter direito de ingresso nas dependências da associação.

IX - Não competir ou representar oficialmente o Clube sem autorização ou delegação prévias da Diretoria.

X - cumprir, respeitar e influir para que os outros associados respeitem e cumpram o presente estatuto, regulamentos internos e as deliberações tomadas para sua execução.

Civil das Pessoas Jurídicas
Clube Atlético Paranaense



XI - manter endereços, telefone de contato e-mail atualizados, para receber as comunicações oficiais do 1992 Clube.

XII - Submeter-se a exame médico conforme estabelecido pela Legislação pertinente e pelo Regimento Interno do Clube, para usufruir da piscina de uso coletivo e de outras atividades existentes no Clube e que se fizerem necessárias.

DAS PENALIDADES

Art. 18 - O associado que transgredir este estatuto, os regulamentos e regimentos internos, ou as deliberações da Diretoria, será passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão de até um ano;
- III - demissão;
- IV - exclusão.

Art. 19 - Caberá advertência, por escrito, sempre que a infração não for expressamente enquadrada em outra penalidade.

Parágrafo único. É facultado a Administração suspender os direitos de qualquer associado, pelo tempo necessário para verificação de irregularidade ou infração.

Art. 20 - Caberá ao infrator, independente de culpa, a responsabilidade pelos danos causados ao Clube ou a terceiros.

Art. 21 - Incorrerá na pena de suspensão, até um ano, o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - atentar contra o bom conceito público do Clube, por ações ou por omissões;
- III - promover discórdia e brigas entre os associados, infringindo a disciplina social;
- IV - fazer declarações falsas ou de má fé, na proposta de admissão de associado;
- V - portar-se, ou externar-se ostensivamente, de modo ofensivo ao decoro social;
- VI - faltar com o devido respeito a qualquer membro da administração, no exercício das suas funções, ou a seus prepostos;
- VII - perturbar ou prejudicar o andamento dos trabalhos normais das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - O tempo da pena de suspensão ficará a critério da Administração, que para aplicá-la deverá observar a gravidade da infração e sua repercussão no âmbito social.

Art. 22 - A pena de suspensão até um ano, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

Art. 23 - Incorrerá na pena de demissão do quadro de associado, aquele associado que:

- I - sendo contribuinte, não houver pago qualquer parcela da mensalidade, nos prazos de vencimento, ou atrasar até 03 (três) meses de mensalidade, não lhe cabendo ressarcimento dos valores pagos ao Clube;
- II - não cumprir as determinações estatutárias, regimentais ou regulamentares.

Civil de Pessoas Jurídicas



Parágrafo único – Se a demissão ocorreu por falta de pagamento, será permitida a readmissão do associado mediante a liquidação do débito em aberto, acrescido de multas, juros, taxas, correção de despesas apuradas, conforme determinada no Regimento Interno.

Art. 24 - É passível da pena de exclusão, após apuração e direito de defesa, o associado que:

I - for condenado em sentença transitada em julgado, por crime infamante e que o torne inidôneo ao convívio social;

II – reincidência específica nas penas de suspensão;

III – ser responsável por atos que resultem em danos, ou ponham em risco a integridade física de outros associados, dependente ou convidado.

IV - Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do CLUBE, de seus Dirigentes e de seus Associados.

VI - cometer atos ilícitos.

Art. 25 - São competentes para aplicar as penalidades:

I - os membros da Diretoria.

Parágrafo único. É assegurado ao Associado que venha a sofrer qualquer uma das penalidades, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26 - Constituem o patrimônio do Clube, os bens imóveis, móveis, dinheiro, direitos e ações e outros títulos que possuir.

Parágrafo primeiro - Para que possam ser alienados ou gravados os bens imóveis, é indispensável o cumprimento do quorum e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - A alienação de demais bens e direitos deverá ter autorização da Diretoria.

Art. 27 - As fontes de recursos da associação são provenientes de mensalidades, doações e contribuições, promoção de eventos, taxas diversas, rendimentos de aplicações financeiras, recursos advindos de incentivos ao esporte.

Parágrafo único – A Associação primará pela transparência de seus dados econômico e financeiros.



CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - São Órgãos da Administração:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria.
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 29 - A assembleia geral é o poder deliberativo e soberano do Clube 1992, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - A assembleia geral ordinária, a ser convocada pelo Presidente da Diretoria, reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, para a prestação e aprovação das contas do exercício anterior e, de quatro em quatro anos, para eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Poderá a Assembleia reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Fiscal ou de requerimento assinado por 1/5 dos Associados, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo segundo: A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei. Ocorrendo a vacância de algum cargo da administração, deverá ser convocada Assembleia geral para a eleição de novo substituto ao cargo vago.

Art. 31 - A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada para os casos seguintes:

- I - dissolução da associação;
- II - cassação de mandato e destituição dos administradores;
- III - mudança de nome, cores e local da sede;
- IV - fusão com outra associação;
- V - venda, permuta ou oneração do patrimônio;
- VI - votação de emendas e reforma do estatuto.
- VII - julgar recursos nos casos de pena de exclusão.

Art. 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

a) quando se referir à reforma do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos de todo o corpo social;

b) quando se referir à extinção desta Associação, ou à qualquer matéria que diga respeito à extinção do regime de administração comum, para a qual será necessário 2/3 (dois terços) dos votos de todo o corpo social votante;



c) quando se referir a alterações no Regimento Interno, 2/3 (dois terços) dos Associados votantes;

d) quando se referir à destituição de membros do Conselho Fiscal, caso em que serão necessários a presença da maioria dos Associados e o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA DIRETORIA DO CLUBE

Art. 33 - O 1992 Clube será administrado por membros integrantes da Diretoria, eleitos em assembleia, sendo formados pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Art. 34 - Compete a Diretoria do Clube criar cargos administrativos auxiliares, cujos titulares o Presidente escolherá, podendo pertencer a qualquer categoria de associado.

Art. 35 - Os membros da Diretoria do Clube terão mandato de 4 (quatro) anos, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, funcionando legalmente com a presença de, pelo menos, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 36 - Compete aos membros da Diretoria do Clube:

I - administrar o Clube, zelando em promover seus interesses;

II - elaborar o regimento interno;

III - deliberar sobre admissão, demissão, desligamento, readmissão de associados e imposição de penas disciplinares;

IV - autorizar as despesas necessárias para a manutenção da entidade;

V - contratar empregados que forem indispensáveis;

VI - organizar o relatório anual das atividades, que deverá ser apresentado ao Conselho Geral da Administração, acompanhado do balanço e demonstrativo da receita e da despesa;

VII - determinar as festas sociais e esportivas do Clube;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, os recursos que lhe forem dirigidos, e cuja decisão dependa de pronunciamento do mesmo;

IX - cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regimentos internos;

X - convocar a Assembleia Geral, dentro de suas atribuições.

Art. 37 - Os membros da Diretoria terão seus encargos especificados de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo primeiro. Os membros reunir-se-ão sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.



Parágrafo segundo. Das reuniões e votações dos membros da Diretoria serão lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 38 - Compete ao Presidente do Clube:

- I - nomear os membros que ocuparão os cargos de confiança, segundo o disposto no estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões, e, ainda, convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- III - representar o Clube em juízo e perante terceiros, por si ou por procurador regularmente constituído;
- IV - assinar, juntamente com o Secretário, as atas e documentos relativos à vida social do Clube;
- V - assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros títulos que envolvam responsabilidade financeira do Clube;
- VI - organizar e ler, em reunião, o relatório da diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- VII - instaurar inquérito administrativo.
- VIII - admitir empregados da Associação, fixando-lhes as respectivas atribuições e salários;

Parágrafo único: A representação da Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário. E em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou por procurador especialmente designado.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o presidente na administração.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos;
- II - Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- III - Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- IV - Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- V - Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- VI - Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- VII - Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- VIII - Entregar a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo que pertencer à mesma.
- IX - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados.

[Handwritten signatures]



Art. 41 - Compete ao Tesoureiro;

I - dirigir os serviços da Tesouraria;

II - ter, sob sua guarda, os valores e títulos de renda do Clube;

III - assinar, com o Presidente, os documentos que se referem ao movimento financeiro;

IV - apresentar à diretoria, no princípio de cada mês, um balancete relativo ao movimento do mês anterior;

V - organizar o balanço anual, assim como o demonstrativo da receita e da despesa;

VI - superintender a cobrança dos títulos sociais;

VII - recolher a um estabelecimento de crédito, em conta da associação, os saldos diários, ressalvados os estritamente necessários ao normal funcionamento do Clube;

VIII - supervisionar o correto cumprimento das obrigações sociais e fiscais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal é um órgão com total autonomia para executar suas funções e compor-se-á de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 43 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria, e dar pareceres sobre o balanço, balancetes, livros e as prestações de contas;

II - examinar, em qualquer período, os livros e outros documentos do Clube;

III - Denunciar qualquer erros administrativos ou qualquer violação das leis e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Art. 44 - O Órgão Fiscal reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, a partir de fevereiro de cada ano, ou sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou de algum membro da Diretoria.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, FUSÃO

Art. 45 - Para as deliberações de reforma estatutária é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 46 - Em caso de fusão com outra associação, a Diretoria deverá convocar assembleia geral, que debaterá o assunto, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Para mudança de nome, ou mudança das cores do Clube 1992 e alteração da sede social, poderá ser convocada a assembleia geral, por iniciativa da Diretoria, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados, para ser discutido e votado o assunto.



CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Art. 47 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes de livre escolha dos associados.

Parágrafo primeiro - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderão os associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo segundo - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Além das disposições do presente estatuto, os associados devem observar o regimento interno, elaborado pela Diretoria, que após ser publicado para conhecimento dos associados, passará a ter eficácia imediata.

Art. 49 - Os associados eleitos para o cargo de presidência, podem ser reeleitos por mais um período.

Art. 50 - No interesse dos associados, a administração poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os ou mandando executá-los por terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.

Art. 51 - A Associação não responderá, em qualquer hipótese, relativamente aos atos praticados por terceiros que possam causar prejuízos a bens individuais dos Associados.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta da diretoria, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos de todo o corpo social;

Art. 54 - Os associados não respondem, mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Clube.



Art. 55 - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos sem remuneração, devendo os a seus membros zelar pela observância aos princípios gerais da Administração.

Art. 56 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, para dirimir qualquer dúvida do presente Estatuto.

Art. 57 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do 1992 Clube no dia 15 de fevereiro de 2020

[Signature]
Darci José Strack
Presidente

[Signature]
Gérson Sprandel
Secretário

[Signature]
Patrícia Wagner
Visto Advogado
OAB. 332.303

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 847 / SALA 101 - FONE: (54) 3331.2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO / RS
CÉRCI BURTET GHISLENI - Registrador
E-mail: protestocarazinho@yahoo.com.br

Protocolo nº 41660, Livro A - 12, Fls. 38
Registro nº 1327, Fls. 39 F a 47 F, Livro A - 45
Carazinho, quarta-feira, 11 de março de 2020

Fernando Lima Ghisleni - Registrador Substituto
Emol: Total: R\$ 137,70 + R\$ 16,70 = R\$ 148,40
Exame documentos: R\$ 42,40 (0111.04.1300003.03534 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0111.04.1300003.03535 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 27,20 (0111.03.1300003.01486 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0111.01.1300003.11724 = R\$ 1,40)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Cérci Burtet Ghisleni
Tabelião
Bel. Fernando Lima Ghisleni
Registrador-Substituto
Jolson L. S. Oliveira - Rejane Melio Sartori
Luiz F. Pereira
Escritores Autorizados
Carazinho/RS

1º TABELIONATO
Gilmar Antônio Seger
Tabelião
F/Fax: (54) 3331 1880
CARAZINHO - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99300-000 - FONE: (54) 3331-1880
TABELIÃO: GILMAR ANTONIO SEGER

Autentico a presente cópia reprográfica de ATA nº01/2020, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé. 0107.01.2100002.89350
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 17 de janeiro de 2025
Maiara Balista - Escrivente Autorizada
Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,00 - 1250650-05583 73

[Signature]



RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA

PRESIDENTE: DARCI JOSÉ STRACK, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1032201939 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 403.100.270-04;

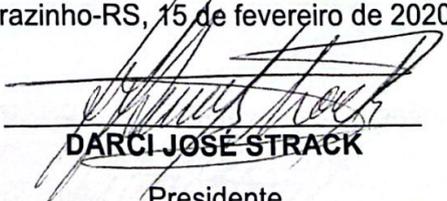
VICE-PRESIDENTE: IGOR KNOP PEREIRA, brasileiro, solteiro, gestor em Recursos Humanos, portador da Carteira de Identidade 1108512243 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 019.623.300-36, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, nº933, Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.530-290.

TESOUREIRA: DALMARI STRACK, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Senador Salgado Filho, nº 752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portadora da Carteira de Identidade nº 6077123427 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 603.487.120-49;

SECRETÁRIO: GÉRSO SPRANDEL, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 3780, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1091541704 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 007.400.440-95;

CONSELHO FISCAL: IONARA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua Coroados, nº 810, Bairro Princesa, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portadora da Carteira de Identidade nº 2051839054 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 739.964.400-49; **RAUL MACIEL CHAVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Avenida Pátria, nº 1725, Bairro Sommer, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 3099456811 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 026.878.260-14; **ADRIANO GUERRA STRACK**, brasileiro, solteiro, jogador, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 3780, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 4099456421 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 027.301.510-95;

Carazinho-RS, 15 de fevereiro de 2020.


DARCI JOSÉ STRACK

Presidente



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99500-000 - FONE: (54) 3331-1880
TABELIÃO: GILMAR ANTÔNIO SEGER



Autentico a presente cópia reprográfica de ATA nº 01/2020, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé. 0107.01.2100002.80351
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 17 de janeiro de 2020
Malara Balista - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,00 - 1250651-05343 73



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

ADRIANO GUERRA STRACK, brasileiro, solteiro, jogador, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 3780, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 4099456421 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 027.301.510-95;

DARCI JOSÉ STRACK, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1032201939 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 403.100.270-04;

DALMARI STRACK, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Senador Salgado Filho, nº 752, Bairro Conceição, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portadora da Carteira de Identidade nº 6077123427 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 603.487.120-49;

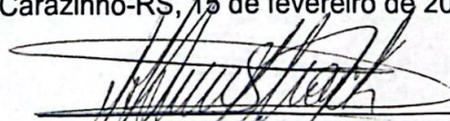
GÉRSON SPRANDEL, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 3780, Bairro Centro, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 1091541704 expedida pela SSP/RS e do CPF nº 007.400.440-95;

IONARA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua Coroados, nº 810, Bairro Princesa, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portadora da Carteira de Identidade nº 2051839054 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 739.964.400-49;

IGOR KNOP PEREIRA, brasileiro, solteiro, gestor em Recursos Humanos, portador da Carteira de Identidade 1108512243 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 019.623.300-36, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, nº 933, Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.530-290.

RAUL MACIEL CHAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Avenida Pátria, nº 1725, Bairro Sommer, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, portador da Carteira de Identidade nº 3099456811 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 026.878.260-14;

Carazinho-RS, 15 de fevereiro de 2020.


DARCI JOSÉ STRACK
Presidente



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO-RS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99.500-000 - FONE (54) 3331-1880
TABELIÃO: GILMAR ANTONIO SEGER

Autentico a presente cópia reprográfica de ATA nº 01/2020, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé. 0107.01.2100002.89354
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 17 de janeiro de 2025
Maira Balista - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,00 - 1250853-05759 73

